



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

"O Poder unido é mais forte."

33ª de Emancipação Político-administrativa. 32ª de Instalação do Município.

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 4, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Atualiza os valores das diárias do Presidente, Vereadores e Servidores da Câmara de Vereadores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno e em conformidade com o disposto na Resolução Legislativa nº 5, de 21 de Agosto de 2023, edita a presente Resolução de Mesa.

Art. 1º É reajustado os valores das diárias de acordo com o disposto na Resolução Legislativa nº 5, de 2023, no índice de 5,23% (cinco vírgula vinte e três por cento), tendo como base de cálculo o IPCA* anual compreendido de Agosto de 2024 a Agosto de 2025.

***Fonte: IBGE - <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>**

Agente Público Legislativo	Valor da Diária - R\$
Presidente da Câmara Municipal	1.071,70
Vereadores/Servidores Comissionados	643,14
Servidores efetivos (Padrões 4 e 5)	317,66

Art. 2º Conforme o disposto na Resolução Legislativa nº 5, de 2023, os valores das diárias serão pagos da seguinte forma:

§1º A diária, conforme o deslocamento, será:

I - Multiplicada por 2 (dois), quando o deslocamento for para a Capital do Estado somente para os Servidores pertencentes aos Padrões de Vencimentos 4 e 5.

II - Multiplicada por 2 (dois), quando o deslocamento for para outro Estado da Federação.

§2º Considera-se pernoite, para fins desta Resolução, a estada em hotel ou similares (pousadas, apart-hotel, dentre outros) ou período necessário do deslocamento/afastamento do Município.

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel

Rua Manuel Alves Dias, nº 3 - Quevedos/RS - 98.140-000 – Telefones (55) 3279 1057 e (55) 3279 1065 -
Secretaria (55) 920008416 e Câmara 2 - Gabinete/Assessoria Jurídica (55) 920008398

E-mails: cmvqrs@yahoo.com.br e cmvqrs@hotmail.com - Homepage: www.camaraquevedos.rs.gov.br



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

"O Poder unido é mais forte."

33º de Emancipação Político-administrativa. 32º de Instalação do Município.

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

§3º Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, será devido:

I - 1 (uma) diária integral, a cada 24 (vinte e quatro) horas fora da sede do Município, com pernoite, contados do horário de saída do beneficiado e/ou quando ultrapassar a distância de 150 (cento e cinquenta) quilômetros.

II - ½ (meia) diária, em horários inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, não exigindo o pernoite ou quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e for para Municípios com distâncias de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros.

Art. 4º A prestação de contas sobre as diárias retiradas se dará conforme a Resolução Legislativa nº 5, de 2023.

Art. 5º A presente Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Quevedos. Estado do Rio Grande do Sul, em 18 de Agosto de 2025. 32º de Instalação do Município. 33º de Emancipação Político-administrativa.

VER. RAFAEL SARTORI DE VARGAS
PRESIDENTE

Registre-se. Publique-se.

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel

Rua Manuel Alves Dias, nº 3 - Quevedos/RS - 98.140-000 – Telefones (55) 3279 1057 e (55) 3279 1065 -
Secretaria (55) 920008416 e Câmara 2 - Gabinete/Assessoria Jurídica (55) 920008398

E-mails: cmvqrs@yahoo.com.br e cmvqrs@hotmail.com - Homepage: www.camaraquevedos.rs.gov.br